

De: [Comissão 5ª - COFAP XVI](#)
Para: [Patrícia Pires](#)
Cc: [Vasco Cipriano](#); [Maria Jorge Carvalho](#); [Maria Marques](#); [Ana Cláudia Tomás](#); [Comissão 5ª - COFAP XVI](#); [DAPLEN Correio](#); [Joana Coutinho](#); [Jorge Gasalho](#); [Mafalda Gomes](#); [Elisabete Vieira](#)
Assunto: RE: Redação final da PPL n.º 1/XVI/1.ª (GOV), do PJI n.º 66/XVI/1.ª (BE) e do PJI n.º 70/XVI/1.ª (PS)
Data: 26 de junho de 2024 14:34:27
Anexos: [image001.png](#)

Caros colegas, boa tarde.

Informamos que foi hoje fixada, por unanimidade, na ausência do GP IL, GP BE, GP PCP e DURP PAN, a redação final da [Proposta de Lei n.º 1/XVI/1.ª \(GOV\)](#) e dos [Projetos de Lei n.ºs 66/XVI/1.ª \(BE\)](#) e [70/XVI/1.ª \(PS\)](#), tendo sido integralmente acolhidas as propostas da DAPLEN, excetuando a sugestão constante da nota prévia no tocante à harmonização das iniciativas num único texto, devendo as mesmas ser tratadas em separado.

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Gasalho

Assessor Parlamentar

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública
Divisão de Apoio às Comissões
Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa, Portugal
Tel.: +351 21 391 74 98 | +351 21 391 00 00



**DIREÇÃO
DE APOIO
PARLAMENTAR**

De: Patrícia Pires
Enviada: 20 de junho de 2024 17:53
Para: Comissão 5ª - COFAP XVI
Cc: Vasco Cipriano; Maria Jorge Carvalho; Maria Marques; Ana Cláudia Tomás
Assunto: RE: Redação final da PPL n.º 1/XVI/1.ª (GOV), do PJI n.º 66/XVI/1.ª (BE) e do PJI n.º 70/XVI/1.ª (PS)

Caros colegas,

Para efeitos de fixação da redação final da Proposta de Lei n.º 1/XVI/1.ª (GOV) e dos Projetos de Lei n.ºs 66/XVI/1.ª (BE) e 70/XVI/1.ª (PS), anexamos os projetos de decreto da AR e as respetivas informações.

Com os melhores cumprimentos,

Patrícia Pires Maria Jorge Carvalho

Assessoras Parlamentares

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio ao Plenário
Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa, Portugal
Tel.: +351 21 391 9189



**DIREÇÃO
DE APOIO
PARLAMENTAR**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 30 /DAPLEN / 2024

20 de junho

Assunto: Redação final relativa ao Projeto de Lei n.º 70/XVI/1.ª (PS) - «Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares»

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o projeto de decreto relativo à proposta de lei em epígrafe, aprovada em votação final global a 12 de junho de 2024, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e algumas sugestões de redação final, devidamente assinaladas a amarelo.

Nota prévia

Assinala-se que, de acordo com os objetivos de clareza, coerência e segurança jurídicas preconizados pelas regras de legística material e formal, várias alterações a um mesmo diploma devem constar, sempre que possível, de um único diploma alterador, de modo a evitar a fragmentação legislativa.

Sugere-se assim que a comissão competente pondere a harmonização da PPL n.º 1/XVI/1.ª (GOV), do P JL n.º 66/XVI/1.ª (BE) e do P JL n.º 70/XVI/1.ª (PS) num único texto, uma vez que todas as iniciativas alteram o Código do IRS, e que tanto a PPL n.º 1/XVI/1.ª (GOV) e o P JL n.º



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

70/XVI/1.^a (PS) procedem à mesma alteração à alínea c) do n.º 2 do artigo 70.º do Código em causa.

Artigo 1.º do projeto de decreto

Foi retirado o inciso «na sua redação atual», dado que apenas se justificarão as menções a outras redações temporalmente definidas.

À consideração superior,

As assessoras parlamentares,

Maria Jorge Carvalho e Patrícia Pires



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DECRETO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º /XVI

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro.

Artigo 2.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 68.º e 70.º do Código do IRS passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 68.º

[...]

1 – [...]:

Rendimento coletável (euro)	Taxas (percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7 703	13,00	13,000



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

De mais de 7 703 até 11 623	16,50	14,180
De mais de 11 623 até 16 472	22,00	16,482
De mais de 16 472 até 21 321	25,00	18,419
De mais de 21 321 até 27 146	32,00	21,334
De mais de 27 146 até 39 791	35,50	25,835
De mais de 39 791 até 43 000	43,50	27,154
De mais de 43 000 até 80 000	45,00	35,408
Superior a 80 000	48,00	-

2 – [...].

Artigo 70.º

[...]

1 – [...].

2 – [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) Para os titulares cujo total dos rendimentos brutos seja superior a L, o montante do abatimento é igual à diferença positiva entre L - limite do 1.º escalão - $1,35 \times (\text{rendimentos brutos} - L)$ e a soma das deduções específicas;
- d) [...].



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- 3 – [...].
- 4 – [...].
- 5 – [...].
- 6 – [...].»

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 12 de junho de 2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(José Pedro Aguiar-Branco)